

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000219-54.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações** 

Requerente: Rodrigo Dias

Requerido: C Nova Comércio Eletrônico S.a (Casas Bahia - Ponto Frio)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da manifestação da parte exequente concordando com o valor depositado nos autos (fl. 231), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Cumpra-se a decisão de fl. 228- parte final- e tão logo haja a vinculação do valor depositado, a este juízo, expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 04 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA